

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA - AMESG
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PSICOPEDAGOGIA
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 72/2008

PARECER CEE/PE Nº 79/2008-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/09/2008*

I –RELATÓRIO:

Pelo Ofício nº 041/2008 – AMESG a presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana encaminhou a este Conselho pedido de autorização para funcionamento do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Psicopedagogia.

O processo encontra-se instruído pelos documentos seguintes:

- ofício da AMESG ao presidente do CEE/PE;
- Regimento Interno da FFPG – Faculdade de Formação de Professores de Goiana, com a proposta de reformulação;
- projeto pedagógico do curso;
- ata do Conselho Departamental autorizando o encaminhamento do processo ao CEE/PE.

II – ANÁLISE:

O curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Psicopedagogia é um projeto da FFPG - Faculdade de Formação de Professores de Goiana em conjunto com o ISEG – Instituto Superior de Educação de Goiana, mantidos pela AMESG – Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, para funcionar com uma turma de 45 alunos.

O projeto apresentado relata como principal justificativa a elevada demanda na cidade de Goiana e circunvizinhança por profissionais especialistas em Psicopedagogia, profissional que lida com as dificuldades de aprendizagem nas suas mais diversas formas de manifestação.

A Matriz Curricular proposta para o curso em análise é a que segue:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA

| DISCIPLINAS | C.H. | CRÉDITOS | PROFESSOR |
|---|------------|-----------|--|
| Especificidade e Conceituação da Psicopedagogia | 30 | 02 | Marinalva Freire da Silva – Doutora |
| Metodologia do Trabalho Científico e da Pesquisa | 30 | 02 | Renata da Silva Severino – Mestra |
| Bases Neuropsicológicas do Desenvolvimento e da Aprendizagem | 30 | 02 | Anair Silva Lins e Mello – Mestra |
| Desenvolvimento Sócio-Cognitivo e Educacional | 30 | 02 | Berthane Feitosa Pinheiro Rocha – Especialista |
| Psicopedagogia e Áreas do Conhecimento | 30 | 02 | Andréa Cavalcanti Galvão Moretti – Mestra |
| Psicopedagogia e Contextos do Ensino e da Aprendizagem | 30 | 02 | Adriana Carla Souza de Barros e Silva – Especialista |
| Psicopedagogia Clínica | 30 | 02 | Anair Silva Lins e Mello – Mestra |
| Diagnóstico e Intervenção Psicopedagógica | 30 | 02 | Vera Lúcia Araújo da Silva – Mestra |
| Planejamento e Gestão Educacional frente à Psicopedagogia Institucional | 30 | 02 | Jeane Carneiro da Costa – Especialista |
| Integração e Sensibilização nas Relações Interpessoais | 30 | 02 | Maria Tereza de Souza Neves – Mestra |
| Dinâmica de Grupo como Recurso Psicopedagógico | 30 | 02 | Patrícia Alves Rosembaum – Especialista |
| Educação Inclusiva | 30 | 02 | Jeane Carneiro da Costa – Especialista |
| Trabalho de Conclusão de Curso | 60 | 04 | Simão Rosembaum – Mestre |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | 420 | 28 | |

As aulas serão ministradas aos sábados, nos turnos da manhã e da tarde, por um período de 12 meses, tendo o concludente o prazo de mais três meses para apresentar o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, de caráter obrigatório. A condição para obtenção do título de especialista é de atingir frequência mínima de 75% das aulas, média igual ou superior a 7,0 (sete) e entrega do TCC.

A avaliação será através de artigo científico, provas e trabalhos escritos, conforme tabela que segue.

| CONCEITOS | SIGNIFICADOS | NOTA |
|-----------|---------------------------------|------------|
| A | Ótimo, com direito a crédito. | 9,0 – 10,0 |
| B | Bom, com direito a crédito. | 8,0 – 8,9 |
| C | Regular, com direito a crédito. | 7,0 – 7,9 |
| D | Reprovado. | 0,0 – 6,9 |

III – VOTO:

De acordo com o exposto e analisado, voto pela aprovação do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Psicopedagogia, a ser ofertado pela Faculdade de Formação de Professores de Goiana, mantida pela Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, localizada à Rua Poço do Rei, S/N, Goiana – PE, para uma turma de 45 alunos.

É o voto. Comunique-se à parte interessada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de setembro de 2008.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente e Relator
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de setembro de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente